



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PÉ DO MORRO (AGROFARM) - 


*LOCAL: RODOVIA BR-153, SENTIDO RIO DOS BOIS A TABOCÃO, 09
KM À ESQUERDA, MAIS 03 KM
MIRANORTE - TO
ATIVIDADE PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA*

EQUIPE:



CIF:  AFT
CIF:  AFT
CIF:  AFT
MOTORISTA OFICIAL



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (arrendatário da Fazenda)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 0115/600
- Endereço: Rodovia BR 153, saindo de Rio dois Bois a Tabocão, após 09 km à esquerda, mais 03 km – zona rural de Miranorte.
- Endereco do empregador: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	04
- Empregados sem registros.....	04
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens.....	04
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres...	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 00
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	02
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00



DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia que passa pela Cidade de Rio dos Bois sentido à Taboão, 09 km após a cidade, à esquerda, pega uma estrada de chão e percorre mais 03 km, na zona rural do Município de Miranorte/TO, onde fica a FAZENDA PÉ DO MORRO, inscrita no CEI sob o número 800142955181, arrendada pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] pessoa física, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] [REDACTED]

A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia de trabalho degradante, análogo à de escravo, praticado pelo arrendatário da Fazenda, o qual estaria mantendo empregados laborando em jornadas exaustivas, com horário apenas para chegar, sem horário determinado para sair e quem parasse antes do tempo, sofria ameaça de redução do valor da diária, de R\$ 95,00 para R\$85,00.

Após vistorias feitas nas áreas em que o solo estava sendo preparado para o cultivo de grãos; na sede, refeitório e demais dependências da Fazenda, constatamos a existência de quatro empregados em atividades laborais e uma quinta pessoa que seria o gerente de produção, mas registrado em uma outra Fazenda do mesmo proprietário.

Em entrevistas reservadas com todos os quatro trabalhadores encontrados no local, constatamos que apenas um ficava alojado na Fazenda e os outros três residiam na cidade de Rio dos Bois, distante 12 km da sede. Indagados, nos responderam que vinham em conduções próprias (carros e motos) e retornavam no final da tarde.

Verificamos que todos eram recém contratados e laboravam informalmente, sem registros e sem anotações em suas CTPS.

Os empregados nos relataram que laboravam oito horas por dia, de segunda a sexta-feira e aos sábados, trabalhavam quatro horas e retornavam aos seus domicílios.

As refeições são feitas em Rio dos Bois e são levadas da cidade pelo gerente de produção, inclusive, quando estávamos fazendo a vistoria ele chegou com os marmitex. No local havia garrafas térmicas individuais com água gelada para os trabalhadores.

Antes de nos dirigirmos à sede do empreendimento agrícola, fizemos uma passagem pelas áreas de preparação do solo para o plantio de soja e milho, onde constatamos que havia uma grande área agrícola recentemente preparada, já pronta para o plantio, o que demonstra que há pouco tempo havia um considerável número de trabalhadores prestando seus serviços nas dependências daquele estabelecimento.



Após as vistorias de praxe, em obediência ao princípio da dupla visita, o empregador foi regularmente Notificado para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho e adequação do alojamento, uma vez que este não disponibilizava armários individuais, o que foi prontamente atendido pelo fazendeiro no prazo assinalado.

Em razão de termos encontrado os quatro empregados laborando sem registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente** – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Apesar do empregador ter registrados os empregados encontrados laborando informalmente, os registros foram efetuados com datas diferentes daquelas fornecidas pelos próprios empregados, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho** - , infração capitulada no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não constatamos a prestação laboral em jornada excessiva, nem conseguimos vislumbrar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar os resgates dos trabalhadores encontrados em atividades na referida Fazenda Pé do Morro (Agrofarm).

Nas fiscalizações de combate ao trabalho degradante, análogo ao de escravo, as providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, o que não se coaduna com o caso em tela.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades na FAZENDA PÉ DO MORRO.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 10 de outubro de 2023

